



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 065 /2023.

"ESTABELECE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA EM TERMINAIS TRANSPORTE, ESTÁDIOS DE FUTEBOL E ARENAS ESPORTIVAS, CINEMAS E ESPAÇOS CULTURAIS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica os Terminais de Transporte, Estádios de Futebol e Arenas Esportivas, cinemas e espaços culturais, manter espaço adequado às necessidades de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista visando o atendimento adequado e prioritário.

§ 1º - Nos terminais de transporte deverá ser disponibilizada sala destinada exclusivamente à recepção e atendimento de pais e responsáveis acompanhados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA para que ali sejam realizados os trâmites relativos ao embarque e despacho de bagagens e a espera pelo embarque que deverá ser prioritário.

§ 2º - Nos estádios e arenas esportivas deverá ser disponibilizado espaço exclusivo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus acompanhantes com acessibilidade adequada

Art. 2º - A sala de atendimento que se refere o § 1º do Art. 1º desta lei, deverá contar com brinquedos adequados recomendados por terapeutas, tais como encaixe de formas geométricas, formas com texturas e densidades diversas, devendo proporcionar o conforto e tranquilidade. Fica vedado o uso de brinquedos eletrônicos ou que usem pilhas. A sala deverá contar com todos os equipamentos necessários ao trâmite de embarque e despacho de bagagens podendo ser compartilhada por diversas companhias aéreas.

Art. 3º - O espaço a que se refere o § 2º do Art. 1º desta Lei nos estádios e arenas esportivas deverá contar com paredes com revestimento que possibilite a redução de ruídos evitando-se assim desconforto as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, contando com acessibilidade adequada e acesso prioritário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 16 de março de 2023.

Atenciosamente,

Jeorgenés Castro e Silva
Vereador




Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido por TEA, é considerado um transtorno de neurodesenvolvimento onde a criança tem dificuldade de comunicação social. É decorrente de uma alteração que acomete o cérebro fazendo com que as conexões entre os neurônios ocorram de forma diferente do habitual, resultando em dificuldade de interagir com outras pessoas. Existem várias categorias e níveis de autismo que resultam dificuldade de comunicação, interesses restritos e alterações na sensibilidade. O presente projeto de Lei tem por objetivo minimizar o desconforto causado as pessoas Transtorno do Espectro Autista em situações como embarque em terminais aéreos e rodoviários causados pelo excesso de ruídos e grande movimentação de pessoas. É comum que diante desta situação as crianças autistas entrem em situação de stress e reajam gritando ou saiam correndo dificultando ou impossibilitando o controle de pais ou responsáveis. Tal situação poderá ser evitada com acolhimento adequado, proporcionando atendimento em espaço adequado onde há disponibilidade de brinquedos que possam proporcionar conforto e tranquilidade. O projeto preocupa-se também em proporcionar espaço adequado nas arenas e estádios esportivos aos portadores do Transtorno do Espectro Autista. Alguns clubes de futebol já oferecem instalações adequadas às necessidades dos autistas possibilitando a participação destes nos eventos esportivos.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 16 de março de 2023.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador
